TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS E INVITARE PESQUISA CLÍNICA AUDITORIA E CONSULTORIA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA.

Através do Centro de Inovação para o Desenvolvimento Regional - INOVA USCS, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL,** Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.392.215/0003-32, com sede na Avenida Goiás nº 3400, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, por seu representante legal, o Reitor, **Professor Doutor Leandro Campi Prearo**, Reitor, portador da cédula de identidade de RG nº 30.320.4xx-x-SSP/SP; doravante designada simplesmente por **USCS** e **Invitare Pesquisa Clínica Auditoria e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.236.747/0001/02 com sede na Rua Voluntários da Pátria, 3880 – 42ª – Santana, São Paulo/SP – CEP: 02402-400, neste ato representada por Greyce Lousana, portadora do CPF nº 063.579.668-60 expressam que o objetivo deste acordo é o desenvolvimento de projetos de pesquisa colaborativos entre as instituições supracitadas, com o intuito de expandir as suas relações científicas e estimular a troca de conhecimento.

Desta forma, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação que será firmado com base na Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, considerando as cláusulas e condições que seguem.

Capítulo I - Objeto, Modalidade e Objetivo

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – Estabelecer uma parceria entre as instituições para o desenvolvimento de atividades educacionais, tais como: elaboração de cursos de extensão, educação a distância, pós-graduação e projetos de pesquisa e inovação, com foco em estudos clínicos.

Cláusula Segunda – Da Modalidade

1.2 - A modalidade objetivada neste instrumento público é a parceria para atividades de pesquisa clínica, que compreende:

a) Desenvolvimento cursos e atividades de pesquisa conjuntos;
b) Promoção conjunta de eventos científicos, tais como seminários, ciclos de palestras e/ou realização de cursos;
c) Elaboração conjunta de publicações científicas;
d) Cooperação na área de ensino e extensão através da oferta de aulas teóricas e
e) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e pessoal técnico administrativo em educação.

1.3 - O desenvolvimento das atividades descritas acima serão realizadas conforme Plano de Trabalho obedecidas as atribuições das partes e sem envolver quaisquer transferências de recursos, direto ou indireto, que serão anexados posteriormente ao presente termo de cooperação, mediante termos aditivos.

1.4 - Previamente ao desenvolvimento das atividades serão necessários aditivos por escritos firmados pelos representantes de ambas as instituições, descrevendo os termos e condições em questão.

Cláusula Terceira – Do objetivo

1.5 - Estabelecer uma parceria para o desenvolvimento de projetos educacionais com foco em pesquisa clínica, visando a troca de conhecimentos e a realização de estudos inovadores e capacitação técnica/educacional.

Capítulo II - Aplicação de recursos financeiros

Cláusula Quarta - Dos Recursos

2.1 - Não haverá nenhum tipo de contrapartida financeira entre os partícipes, os quais não serão obrigados a financiar as atividades de cooperação.

2.2 - As Instituições envolvidas neste Acordo poderão buscar auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou outras fontes financiadoras, se necessário. Também prestarão apoio administrativo para que as atividades desenvolvidas através deste Acordo atendam as expectativas.

2.3 - Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

Capítulo III – Vigência do Termo de Convênio entre as instituições

Cláusula Quinta – Da Vigência

3.1 - O prazo de vigência deste acordo é de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes, por meio de comunicação escrita de ambos os partícipes, preferencialmente com o mínimo e 60 (sessenta) dias de antecedência.

Capítulo IV – Da Propriedade dos Bens

Cláusula Sexta – Da Propriedade dos Bens

4.1 - Os partícipes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro. Quando qualquer atividade realizada sob este Acordo requerer acesso, compartilhamento ou transferência de

tecnologia de uma instituição para outra, elas deverão entrar em acordo escrito sobre as condições desse acesso, compartilhamento ou transferência.

4.2 - Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este Acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambos os partícipes.

4.3 - Os partícipes deverão entrar em acordo escrito sobre a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que possam surgir das atividades executadas sob este Acordo, em conformidade com acordos internacionais e leis nacionais relevantes.

4.4 - As instituições deverão comunicar uma à outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores provenha da outra Universidade.

4.5 - As instituições deverão observar as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais.

4.6 - Se a Propriedade Intelectual for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará em termos a serem definidos por meio de instrumento jurídico específico.

Capítulo V – Das responsabilidades

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade Financeira

5.1 - Todas as responsabilidades relacionadas ao intercâmbio como passagens, estadia, transporte, alimentação e moradia, serão de responsabilidade dos estudantes, professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo, recebendo, ou não, bolsa ou apoio financeiro.

Cláusula Oitava– Do Acompanhamento e da Fiscalização

5.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto serão efetuados de maneira objetiva, segundo o Plano de Trabalho, com o propósito de verificar a execução do acordo.

5.3 - Cada instituição deverá designar um coordenador local para este Acordo, que organizará as atividades relacionadas, avaliará o cumprimento do plano de trabalho e, quando possível, buscará financiamento adequado para esta finalidade. Caso a substituição da pessoa seja necessária, o outro partícipe deverá ser notificado por escrito.

5.4 - As instituições designarão seus coordenadores por ato interno e notificarão a universidade parceira.

Capítulo VI – Da Rescisão do Termo de Convênio

Cláusula Nona – Da Rescisão

6.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Cláusula Décima – Da Publicação

6.2 - A eficácia ficará condicionada à publicação deste Acordo, a contar da assinatura, sendo providenciada pela USCS.

6.3 - Poderão ser assinados, pelos partícipes, tantos Termos Aditivos Específicos, quantos forem necessários para a execução deste acordo, nos quais serão estabelecidas as condições especiais de cada programa a ser realizado, e os mesmos passarão a fazer parte integrante deste Acordo.

Cláusula Décima primeira - Da Alteração

6.4 - Sempre que necessário e solicitado por escrito por um dos Partícipes com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência, o presente Acordo e/ou seus anexos poderão ser alterados mediante consentimento dos partícipes e por escrito, sob Termos Aditivos.

Capítulo VII – Disposições gerais

Cláusula Décima segunda – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais:

7.1 - As Partes declaram, ainda e especialmente, que conhecem as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo de informações confidenciais, comprometendo-se por si, seus diretores, prepostos e empregados a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos da Parte contrária, de seus clientes ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente por força deste Acordo, obrigando-se a não divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, Lei 13.709/2018 e de outras regulamentações de mesma natureza nacionais e internacionais.

7.2 - Compreende-se por informações sigilosas, que não podem ser divulgadas sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes parceiras ou com o objeto do contrato celebrado entre as Partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza pessoal, individual, técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.

7.3 - Também são consideradas informações sigilosas, para os efeitos deste instrumento, todas e quaisquer informações pessoais sensíveis, sem exceção, que obtiverem ou tiverem acesso em relação aos pacientes e/ou funcionários da Parte contrária, sejam atuais, potenciais ou em prospecção, nos termos definidos na lei 13.709/2018.

7.4 - As Partes garantem a observância e cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), na figura de controladores ou operadores, sendo definida a posição/responsabilidade diante da origem/fonte do dado pessoal em tratamento, nos

termos da LGPD. As Partes, ainda, declaram que estão adequadas às condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tiverem acesso por força do presente Acordo.

7.5 - O tratamento de Dados Pessoais se limitará a finalidade específica da prestação de serviços pactuada, mantendo a operação de dados durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes à prestação de serviços objeto deste, sendo certo que, os Dados Anonimizados poderão ser tratados por prazo indeterminado.

Cláusula Décima terceira – Da Ética e Compliance

7.6 - As Partes adotarão os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a outra parte, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicável ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 e suas eventuais alterações e regulamentações.

Cláusula Décima quarta - Da Anticorrupção

7.7 - As Partes, seus sócios e funcionários, não oferecem, prometem, pagam, dão ou autorizam qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para ou em benefício de qualquer Autoridade ou qualquer pessoa que esteja em negociação com a outra parte, com o fim de obter ou reter negócio ou vantagens e/ou com o fim de induzir alguém, impropriamente, a desempenhar atividades que violem, ainda que potencialmente, qualquer legislação anticorrupção, ou quaisquer das condutas previstas no artigo 5° da Lei n. 12.846, de 01.08.2013.

Cláusula Décima quinta - Das Disposições Gerais

7.8 - Todas as disposições contidas no presente Instrumento serão de amplo e inequívoco conhecimento dos pesquisadores, professores e estudantes que participarem dos projetos de pesquisa, por ocasião da assinatura de seu Termo de Compromisso, conforme

a) Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014;
b) Protocolo de Pesquisa;
c) Plano de Trabalho;
d) As atividades a serem desenvolvidas deverão ser tratadas pela equipe técnica do INVITARE e equipe de docentes da USCS, conforme plano de trabalho específico para cada atividade;

7.9 – As atividades profissionais ora estabelecidas entre INVITARE e USCS e seus respectivos empregados, prepostos ou representantes a qualquer título, não criarão vínculo empregatício entre as partes, sob qualquer hipótese.

7.10 - As comunicações entre INVITARE e USCS, dar-se-ão na forma escrita, sempre dirigida aos endereços e nas pessoas de seus representantes legais, respectivamente, conforme identificação contida no preâmbulo deste instrumento.

7.11 - O presente Instrumento será regido pelas disposições específicas da Lei nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, no que couber.

7.12 - O Coordenador indicado pela Instituição, assim como o preposto indicado pelo Concedente, declaram-se cientes de que as atividades estabelecidas no presente convênio não constituem serviço extraordinário tampouco acúmulo de função, e que deverão ser realizados durante o expediente de trabalho já praticado em suas respectivas unidades sem remuneração, dado o caráter educativo e científico do aludido convênio.

7.13 - Elegem os signatários, uma das Varas da Fazenda Pública do Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e idêntica forma, na presença das testemunhas ao final qualificadas, obrigando-se à posterior publicação de extrato nos órgãos de imprensa oficial.

São Caetano do Sul de de 2024

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO CAMPI PREARO
Data: 03/10/2024 11:33:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

Invitare Pesquisa Clínica

gov.br Documento assinado digitalmente
GREYCE BALTHAZAR LOUSANA
Data: 30/09/2024 20:50:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Greyce Lousana
Diretora Presidente

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
TALITA NICOLAU ALVES
Data: 04/10/2024 11:12:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome
CPF
End.

LIDIA MARIA DE SOUSA BARROS:04077673801
Assinado de forma digital por LIDIA MARIA DE SOUSA BARROS:04077673801
Dados: 2024.10.01 17:36:31 -03'00'

Nome
CPF
End.